



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.o 71

de 06 / 05 / 93

Processo n.º 18.723

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.o 120
DESARQUIVADO

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

Arquive-se

Almanaudi

Diretor

11 / 05 / 93



A CONSULTORIA JURÍDICA .Comissões a serem ouvidas:

MATERIA: FLC 120

Almanfedi
Diretora Legislativa
16/09/92

CSR e COSL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

| | |
|---|---|
| A COMISSÃO | <u>CSR</u> |
| (prazo: 20 dias) | |
| <u>Almanfedi</u> Diretora Legislativa <u>30/09/92</u> | |
| Ao Vereador <u>AVOCO</u> | |
| (prazo: 7 dias) | |
| <u>Presidente</u> <u>30/09/92</u> | |
| VOTO | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário |
| <u>Relator</u> <u>30/09/92</u> | |

| | |
|---|---|
| A COMISSÃO | <u>COSL</u> |
| (prazo: 20 dias) | |
| <u>Almanfedi</u> Diretora Legislativa <u>09/10/92</u> | |
| Ao Vereador <u>Júlio César José Lopes</u> | |
| (prazo: 7 dias) | |
| <u>Presidente</u> <u>13/10/92</u> | |
| VOTO | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário |
| <u>Relator</u> <u>13/10/92</u> | |

| | |
|---|---|
| A COMISSÃO | <u>COSL</u> (vide observações abaixo) |
| (prazo: 20 dias) | |
| <u>Almanfedi</u> Diretora Legislativa <u>04/03/93</u> | |
| Ao Vereador <u>[Signature]</u> | |
| (prazo: 7 dias) | |
| <u>Presidente</u> <u>09/03/93</u> | |
| VOTO | <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário |
| <u>Relator</u> <u>09/03/93</u> | |

| | |
|---|---|
| A COMISSÃO | |
| (prazo: 20 dias) | |
| <u>Diretora Legislativa</u> <u>1/1/1</u> | |
| Ao Vereador | |
| (prazo: 7 dias) | |
| <u>Presidente</u> <u>1/1/1</u> | |
| VOTO | <input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário |
| <u>Relator</u> <u>1/1/1</u> | |

| | |
|---|---|
| A COMISSÃO | |
| (prazo: 20 dias) | |
| <u>Diretora Legislativa</u> <u>1/1/1</u> | |
| Ao Vereador | |
| (prazo: 7 dias) | |
| <u>Presidente</u> <u>1/1/1</u> | |
| VOTO | <input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário |
| <u>Relator</u> <u>1/1/1</u> | |

| | |
|---|--|
| PARA USO DA SECRETARIA: | |
| OBSECUAÇÃO: Obedecendo requisito verbal do autor da proposta, deferido p/ residência no S.O. de 04/03/93, retorna-se os autos à COSL desta legis- latura para nova mani- festação. | |
| <u>Almanfedi</u> Diretora Legislativa <u>04.03.93</u> | |
| _____ _____ _____ | |



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 03
Proc. 19223
Out

PUBLICADO

08/09/92

PP 1.074/92

18723 52.92 1 1405

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APÓS A VOTAÇÃO MESA, ENCAMINHE-SE
À CI E AS SEGUINTES COMISSÕES:
CSR SOSA
Presidente
22/ 7 /92

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
13/04/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 120

(do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO)

Altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

Art. 1º O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste artigo:

"Art. 102-A. No caso de duas edificações independentes entre si, existentes até 1985, o desmembramento do lote far-se-á desde que, comprovadamente:

I - o lote tenha:

- a) área mínima de 250m²;
- b) testada mínima de 10m;

II - as edificações tenham:

- a) proprietários distintos;
- b) 'habite-se' expedido até 1985; e

III - do desmembramento resulte, para cada edificação, testada mínima de 5m."

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 04
Proc. 3723
WLT

(PLC nº 120 . - fls. 02)

Q.t 22 . Cm 3 . fls. 13

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

Casos há de duas edificações independentes, existentes sobre um mesmo lote de terreno, para o qual se poderia prever em lei a possibilidade de desmembramento, mediante observância de determinadas condições, análogas às já existentes no Plano Diretor para casos correlatos.

Considerando que a providência permitiria normalização da documentação desses imóveis, ofereço a presente proposta à consideração da Casa.

Sala das Sessões, 16.09.92

ARTURO CASTRO NUNES FILHO

* /aat.



Artigo 100 - Em geral, os lotes resultantes de todo e qualquer plano de urbanização de terrenos só poderão receber edificações depois de executados os serviços e obra correspondentes ao plano em causa.

SEÇÃO IV - DA CONSTRUÇÃO EM UM MESMO TERRENO

Artigo 101 - Em geral, um lote só poderá receber a construção de um único edifício, este tanto de tipo individual ou coletivo, como tipo de moradia econômica, incluindo suas dependências correspondentes.

§ 1º - As dependências servirão especificamente como complemento dos compartimentos do edifício principal e não poderão ser construídas de forma que servam para qualquer habitação independente.

§ 2º - As dependências terão acesso obrigatório pelo interior do lote onde for construído o edifício principal.

Artigo 102 - As edificações agrupadas em duas só serão permitidas quando o lote tiver as seguintes dimensões mínimas:

- I - área de 320m² e testada de 16m, no caso de lote central;
- II - área de 340m² e testada de 18m, no caso de lote de esquina.

§ 1º - O conjunto das duas edificações conjugadas deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) corresponder a cada unidade uma testada mínima de 8m;
- b) obedecer a todos os recuos mínimos estabelecidos por esta lei para edificações em geral;
- c) respeitar, para o conjunto e para a área total do lote, no qual irá se construir, os fatores condicionantes estabelecidos por esta lei, relativos à implantação de edificação no terreno;
- d) constituir um conjunto arquitetônico único.

§ 2º - No caso de edificações agrupadas e concluídas, poderá ser efetuado o desmembramento do lote.

Artigo 103 - As edificações agrupadas em mais de duas são permitidas até o máximo de seis, desde que para cada unidade fique assegurada uma área de 160m² e testada mínima de 8m.

§ 1º - Deverão ser respeitadas as demais exigências do artigo anterior, com exceção do recuo lateral, que será exigido apenas para as unidades externas.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, será aplicável o indecésoma do recuo lateral estabelecido para o setor.

Artigo 104 - A construção de duas residências superpostas será permitida nas seguintes condições:

I - respeitar os fatores condicionantes estabelecidos por esta lei, relativos à construção de edifícios no terreno;

II - garantir o acesso independente a cada uma das residências tomadas isoladamente.

Parágrafo único - As residências superpostas poderão ser construídas - desde que atendem, além das exigências que lhes são próprias, as previstas para as edificações conjugadas.

Artigo 105 - As habitações superpostas, terraceadas ou não, devem ser consideradas habitações coletivas e, como tal, estão sujeitas às normas aplicáveis.

Artigo 106 - As habitações terraceadas, quando apoiadas em encostas, podem ter seus lotes ajustados aos índices do setor, não estando obrigadas às determinações do artigo 128.

§ 1º - Neste caso, os planos da edificação e da área circundante, constituem um único projeto, tanto para a aprovação como para a execução.

§ 2º - Para que os edifícios dessa natureza não prejudiquem o meio ambiente (lote e vizinhança), os cuidados de implantação e recomposição do local devem ser rigorosamente programados e devem constar claramente das indicações técnicas do projeto.

Artigo 107 - Todas as edificações residenciais existentes em data anterior a 31 de janeiro de 1969 e que tenham sido divididas em duas unidades -



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 1.783

Fls. 06
Proc. 18.723
P.J.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 120

PROC. N° 18.723

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente Projeto de Lei Complementar altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com o documento de fls. 05, o que a torna apta a ser apreciada.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. VII, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 13, inciso XIII, c/c art. 45 ambos da LOM).
2. A matéria é de Lei Complementar uma vez que somente institutos da mesma natureza podem se modificar. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: 2/3 (dois terços) da Câmara (art. 43, inciso IV e parágrafo único, LOM).

S.m.e

Jundiaí, 28 de setembro de 1992

Dr. João Jampaulo Júnior;
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 18.723

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 120, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

PARECER N° 6.195

Alterar o Plano Diretor, a fim de incluir dispositivo que prevê condições para desmembramento de lote edificado, é a pretensão do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, quando à Casa apresenta este projeto de lei complementar.

Espelhando-nos na douta manifestação da Consultoria Jurídica (à fls. 6), também entendemos que a matéria é perfeitamente legal quanto à competência e quanto à iniciativa - concorrente -, conforme assevera a Lei Orgânica de Jundiaí em seus arts. 6º, VII; 13, XIII; e 45. Além disso, por se tratar de modificação de um código, o instrumento foi adequadamente oferecido (vide LOJ, art. 43).

Nada restando que inviabilize o feito, a ele expressamos voto FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 06.10.92

APROVADO EM 6.10.92

ERAZE MARTINHO
Presidente e Relator

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

JOÃO CARLOS LOPES

JORGE NASSIF HADDAD

JOSÉ APARECIDO MARUSSI

*

ns



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 18.723

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 120, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

PARECER N° 6.231

O Vereador Ari Castro Nunes Filho pretende, com esta proposta, alterar o Plano Diretor, no sentido de incluir o art. 102-A, para prever desmembramento de lote que contenha duas edificações independentes, segundo condições que especifica.

Temos que a providência é boa, devendo merecer a aprovação da Edilidade, pois outra intenção não tem senão oferecer benefícios para muitas famílias com moradia segundo o referido (desde que o lote possua área mínima de 250 m² e testada mínima de 10 m; os proprietários das construções sejam distintos, sendo o "habite-se" expedido até o ano de 1985; e do desmembramento resulte testada mínima de 5 m). No mérito só podemos elogiar a iniciativa.

Entretanto, julgamos por bem oferecer emendas para que se considere as construções com "habite-se" fornecido até 1992, bem como suprimindo o dispositivo que exige testada mínima de 5 m resultante do desmembramento, a fim de atender também conjuntos habitacionais e loteamentos populares.

Voto FAVORÁVEL.

APROVADO EM 20.10.92

Sala das Comissões, 20.10.92

Alexandre Ricardo Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente

Antônio Augusto Diaretta
ANTONIO AUGUSTO DIARETTA

JOÃO CARLOS LOPES

Relator

ANA VICENTINA TONELLI

ROLANDO GIAROLLA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 09
Proc 18.723
Alba

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 18.723

| | |
|-----------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| REJEITADO | |
| Sala das Comissões | 13/10/92 |
| Presidente | |

EMENDA N° 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 120

Prevê alcance do desmembramento para caso de residências com "habite-se" expedido até 1992.

No proposto art. 102-A "caput" e seu item II, letra "b", onde se lê: "1985",

LEIA-SE: "1992".

J u s t i f i c a t i v a

A medida tem por intenção - juntamente com a emenda seguinte sugerida - atender os mais simples conjuntos habitacionais e loteamentos populares, hoje uma dura realidade.

Sala das Comissões, 20.10.92

JOÃO CARLOS LOPES
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

ROLANDO GIAROLLA

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente

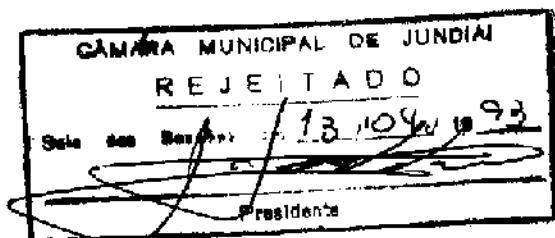
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* ns



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 18.723



EMENDA N° 2 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 120

Suprime previsão de testada mínima de 5 m nos lotes resultantes do desmembramento.

Suprima-se o item III do proposto art. 102-A.

J u s t i f i c a t i v a

O que se busca com esta providência - conjugada com a emenda anterior - é atender muitos conjuntos habitacionais simples, assim como loteamentos populares, que são hoje uma dura realidade.

Sala das Comissões, 20.10.92

Alexandre Ricardo Soeth Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente

Antonio Augusto Giareta
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

JOÃO CARLOS LOPES
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

ROLANDO GIAROLLA

* ns



CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressaltada:

(...)

"II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.",

DETERMINO:

Retire-se e arquive-se a presente proposição.



Engº JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

05/01/93

*

ns



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.o 07

Desarquivamento e retomada do trâmite das seguintes proposições do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO: Projetos de Lei Complementar n.os 88, 111, 115, 117 e 120.

Defiro.

Providencie-se.

[Signature]
PRESIDENTE
16/01/1993

Reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

"II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador."

CONSIDERANDO que este Edil é autor de projetos naquela condição,

REQUEIRO à Presidência, na forma do parágrafo único do art. 161 do Regimento Interno, o desarquivamento e a retomada do trâmite das seguintes proposições de minha autoria:

- PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N.os 88, 111, 115, 117 e 120.

Sala das Sessões, 11.01.93

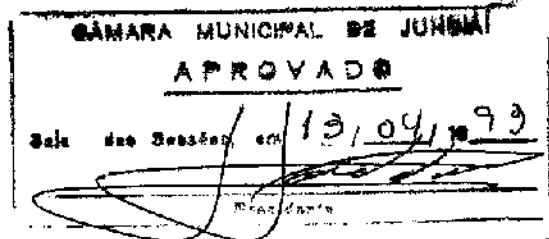
[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

* ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 13
Proc. 18723
Câm



EMENDA N° 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 120

Fixa em 45 dias o prazo de vigência da lei.

Acrescente-se onde couber:

"Art. ____ Esta lei vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias,
a partir da data de sua publicação".

Sala das Sessões, 02.03.1993



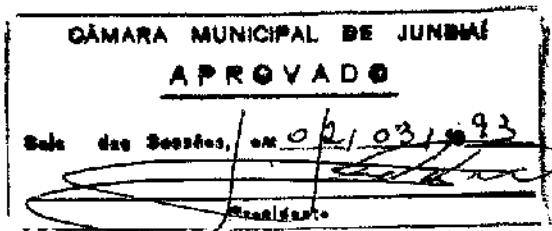
OLAVO DA SILVA PRADO

rsv



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.o 142

ADIAMENTO, por 5 Sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 120, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, ADIAMENTO, por 5 Sessões, da apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 120, de minha autoria, na Sessão Ordinária desta data..

Sala das Sessões, 02.03.1993

ARI CASTRO NUNES FILHO

* TSV



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 18.723

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 120, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

PARECER N° 89

Vem a esta Comissão o presente projeto, autoria do distinto Edil Ari Castro Nunes Filho, cujo objetivo é alterar o Plano Diretor, acrescentando-lhe o art. 102-A, para prever desmembramento de lote que conte com duas edificações independentes, fixando as condições para a medida.

Muito embora já conte com parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos da Legislatura passada (por isso com outros membros nela integrantes), o distinto autor solicitou verbalmente ao Presidente na Sessão Ordinária de 02 p.passado, sendo por ele deferido, nova cítiva deste órgão permanente, o que ora fazemos.

Assim, nosso entendimento não difere daquele anteriormente exarado pela COSP, pois julgamos a providência de grande alcance social, a oferecer para muitos cidadãos condições de regularizar uma situação especial, permitindo que o imóvel seja livre e legalmente comercializado. Com as condições apresentadas, o imóvel a ser desmembrado deve rá ter um mínimo de 250 m² e testada de 10 m. Outras condições estão alteradas por emendas (nºs 1 e 2) que: 1º) fixa existência das edificações até 1992; e 2º) suprime exigência de que a testada mínima restante de cada edificação seja de 5m. Resta ainda a emenda 3, que prevê vigência da lei por 45 dias.

Nada tendo a opor ao texto e às emendas, o nosso voto é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 12.03.93

APROVADO em 16.03.93

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

MARCÍLIO CARRÁ
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRÍ NETO

OLAVO DA SILVA PRADO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 16
Proc 6323
A. L. M.Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA à L.O.J. Nr. _____

 SUBSTITUTIVO Nr. _____PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. 120 E M E N D A Nr. _____

PROJETO DE LEI Nr. _____

MOÇÃO Nr. _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____

REQUERIMENTO Nr. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____

| VOTADORES | APROVA | REJEITA | AUSENTE |
|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| 1. Antonio Augusto Giareta | X | | |
| 2. Antonio Carlos Pereira Neto | X | | |
| 3. Ari Castro Nunes Filho | X | | |
| 4. Aylton Mário de Souza | X | | |
| 5. Carlos Alberto Bestetti | X | | |
| 6. Eder Guglielmin | X | | |
| 7. Erazé Martinho | | X | |
| 8. Felisberto Negri Neto | X | | |
| 9. Francisco de Assis Poco | X | | |
| 10. Geraldo Jair Hespanholito | X | | |
| 11. João Carlos Lopes | | | X |
| 12. João da Rocha Santos | | | X |
| 13. Jorge Nassif Haddad | X | | |
| 14. José Simões do Carmo Filho | X | | |
| 15. Luiz Ângelo Monti | X | | |
| 16. Marcílio Carra | X | | |
| 17. Mauro Marcial Menuchi | | X | |
| 18. Napoleão Pedro da Silva | X | | |
| 19. Olavo da Silva Prado | X | | |
| 20. Graci Gotardo | | | X |
| 21. Sebastião Maia | X | | |
| T O T A L | <u>16</u> | <u>02</u> | <u>03</u> |

Resultado: APROVADO REJEITADOSala das Sessões, 13/09/93

Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

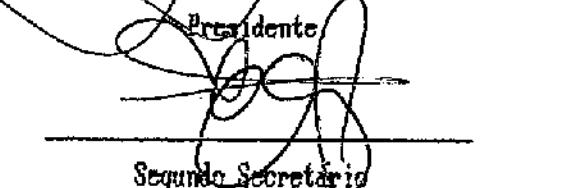
Gabinete do Presidente

Fls. 12
Pnd 8223
*Cláudia*Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. 120
PROJETO DE LEI Nr. _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____

SUBSTITUTIVO Nr. _____
 EMENDA Nr. 01
MOÇÃO Nr. _____
REQUERIMENTO Nr. _____

| VISITADORES | APROVA | REJEITA | AUSENTE |
|--------------------------------|--------|---------|---------|
| 1. Antonio Augusto Giaretta | X | | |
| 2. Antonio Carlos Pereira Neto | X | | |
| 3. Ari Castro Nunes Filho | | X | |
| 4. Rylton Mário de Souza | | X | |
| 5. Carlos Alberto Bestetti | | P | |
| 6. Eder Guglielmin | X | | |
| 7. Erazé Martinho | | | X |
| 8. Felisberto Negri Neto | | X | |
| 9. Francisco de Assis Poco | | | X |
| 10. Geraldo Jair Hespanholeto | | X | |
| 11. João Carlos Lopes | | | X |
| 12. João da Rocha Santos | | | X |
| 13. Jorge Hassif Haddad | | X | |
| 14. José Simões do Carmo Filho | | X | |
| 15. Luiz Ângelo Monti | | X | |
| 16. Marcílio Garra | | X | |
| 17. Mauro Marcial Menuchi | | | X |
| 18. Napoleão Pedro da Silva | | X | |
| 19. Olavo da Silva Prado | | X | |
| 20. Oraci Gotardo | | | X |
| 21. Sebastião Maia | | X | |
| T O T A L | 03 | 12 | 06 |

Resultado: APROVADO REJEITADOSala das Sessões, 13/09/93
Primeiro Secretário
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fis. 18
Prod 8223
Câm.Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA à L.O.J. Nr. _____

 SUBSTITUTIVO Nr. _____PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. 120 EMENDA Nr. 02

PROJETO DE LEI Nr. _____

MOÇÃO Nr. _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____

REQUERIMENTO Nr. _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____

| VISITADORES | APROVA | REJEITA | AUSENTE |
|--------------------------------|--------|---------|---------|
| 1. Antonio Augusto Giaretta | | X | |
| 2. Antonio Carlos Pereira Neto | | X | |
| 3. Ari Castro Nunes Filho | | X | |
| 4. Aylton Mário de Souza | | X | |
| 5. Carlos Alberto Bestetti | | X | |
| 6. Eder Guglielmin | X | | |
| 7. Erazé Martinho | | / X | |
| 8. Felisberto Negri Neto | | X | |
| 9. Francisco de Assis Poco | | X | |
| 10. Geraldo Jair Hespanholito | | X | |
| 11. João Carlos Lopes | | | X |
| 12. João da Rocha Santos | | | X |
| 13. Jorge Hassif Haddad | | X | |
| 14. José Simões do Carmo Filho | | X | |
| 15. Luiz Ângelo Monti | | X | |
| 16. Marcílio Carra | | X | |
| 17. Mauro Marcial Menuchi | | | X |
| 18. Napoleão Pedro da Silva | | X | |
| 19. Olavo da Silva Prado | | X | |
| 20. Graci Gotardo | | | X |
| 21. Sebastião Maia | | X | |
| T O T A L | 01 | 15 | 05 |

Resultado: APROVADO REJEITADOSala das Sessões, 10/10/90

Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fla. 19
Proc 8723
[Signature]

Folha de Votação Nominal

PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. 120
PROJETO DE LEI Nr. _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____

SUBSTITUTIVO Nr. _____
 E M E N D A Nr. 23
MOÇÃO Nr. _____
REQUERIMENTO Nr. _____

| VISITADORES | APROVA | REJEITA | AUSENTE |
|--------------------------------|--------|---------|---------|
| 1. Antonio Augusto Giaretta | X | | |
| 2. Antonio Carlos Pereira Neto | X | | |
| 3. Ari Castro Nunes Filho | X | | |
| 4. Aylton Mário de Souza | X | | |
| 5. Carlos Alberto Bestetti | X | | |
| 6. Eder Guglielmin | | X | |
| 7. Erasé Martinho | | X | |
| 8. Felisberto Negri Neto | X | | |
| 9. Francisco de Assis Poco | | | X |
| 10. Geraldo Jair Hespanholito | X | | |
| 11. João Carlos Lopes | | | X |
| 12. João da Rocha Santos | | | X |
| 13. Jorge Hassif Haddad | X | | |
| 14. José Simões do Carmo Filho | X | | |
| 15. Luiz Ângelo Monti | X | | |
| 16. Marcílio Carra | X | | |
| 17. Mauro Marcial Menuchi | | X | |
| 18. Napoleão Pedro da Silva | X | | |
| 19. Olavo da Silva Prado | X | | |
| 20. Oraci Gotardo | | | X |
| 21. Sebastião Maia | X | | |
| T O T A L | 14 | 03 | 04 |

Resultado: APROVADO REJEITADOSala das Sessões, 13/10/93

[Signature] *[Signature]*
Presidente

[Signature] *[Signature]*
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
Gabinete do Presidente

Fls. 20
Proc. 18.723
[Signature]

Of. PM 04.93. 25.
Proc. 18.723

Em 14 de abril de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.482, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 120 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 13 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp

15 x 15 mm



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 21
Proc. 18723
Oliver

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 120

AUTÓGRAFO N° 4.482

PROCESSO N° 18.723

OFÍCIO P.M. N° 04/93/25

R E C I B O D E A U T Ó G R A F O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/10/93

ASSINATURA:

Alberto

RECEBEDOR - NOME:

J. L. P. Góes

EXPEDIDOR:

P R A Z O P A R A S A N Ç Ã O / V E T O

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

06/10/93

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 266/93

OR
Expediente

Fis. 22
Proc. 18723
WLR

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 07371-3/93

13785 10/93 17/93

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 06 de maio de 1.993.

Junte-se.

Senhor Presidente:

Presidente
07/05/93

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei Complementar nº 120, bem como
cópia da Lei Complementar nº 71, promulgada nesta data, -
por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os -
protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



Proc. 18.723

GP. em 06.05.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO o presente Projeto de Lei Complementar:

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.482

(Projeto de Lei Complementar nº 120)

Altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de abril de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste artigo:

"Art. 102-A. No caso de duas edificações independentes entre si, existentes até 1985, o desmembramento do lote far-se-á de que, comprovadamente:

I - o lote tenha:

- a) área mínima de 250m²;
- b) testada mínima de 10m;

II - as edificações tenham:

- a) proprietários distintos;
- b) 'habite-se' expedido até 1985; e

III - do desmembramento resulte, para cada edificação, testada mínima de 5m."



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

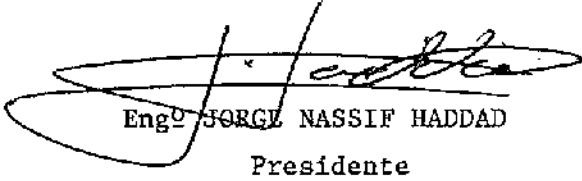
Fls. 524
proc. 18223
alv

(Autógrafo nº 4.482 - fls. 02)

Art. 2º Esta lei complementar vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de abril de mil novecentos e noventa e três (14.04.1993).

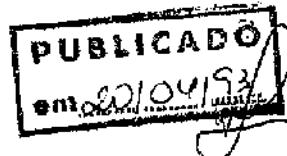

Engº JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

*

rsv

215 x 315 mm



SG



LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 06 DE MAIO DE 1993

Altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de abril de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste artigo:

"Art. 102-A. No caso de duas edificações independentes entre si, existentes até 1985, o desmembramento do lote far-se-á desde que, comprovadamente:

I - o lote tenha:

- a) área mínima de 250m²;
- b) testada mínima de 10m;

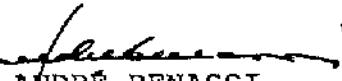
II - as edificações tenham:

- a) proprietários distintos;
- b) 'habite-se' expedido até 1985; e

III - do desmembramento resulte, para cada edificação, testa da mínima de 5m."

Art. 2º - Esta lei complementar vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data - de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-fl.02-

Fl. 26
Prof. 8.223
[Signature]

mês de maio de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



IOM 11-5-1993

**LEI COMPLEMENTAR N° 71,
DE 06 DE MAIO DE 1993**

Altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de terreno edificado, no caso que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de abril de 1993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — O plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar acrescido deste artigo:

“Art. 102-A. No caso de duas edificações independentes entre si, existentes até 1985, o desmembramento do lote far-se-á desde que, comprovadamente:

I — o lote tenha:

- a) área mínima de 250m²;
- b) testada mínima de 10m;

II — as edificações tenham:

- a) proprietários distintos;
- b) ‘habite-se’ expedido até 1985; e

III — do desmembramento resulte, para cada edificação, testada mínima de 5m”.

Art. 2º — Esta lei complementar vigorará por 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.o Complementar

120

Autuado em

16 / 09 / 19

Diretor Ollmanfedi

Comissões CJR-eosp

Quorum 2/3.

| Data | Histórico |
|----------|---|
| 16.09.92 | Protocolo |
| 16.09.92 | CJ. parecer 1783 |
| 30.09.92 | CJR parecer 6.195 |
| 09.10.92 | COSP parecer 6.231 |
| 20.10.92 | Apto |
| 05.01.93 | Retirado of. despacho de fls. 11. |
| 15.01.93 | Regr. Pres. 07 - retomada do trâmite |
| 02.03.93 | Regr. Plan 142 - adiando a prop. pf. 5 s.O. |
| 04.03.93 | A COSP parecer 89193. |
| 13.04.93 | aprovado |
| 18.04.93 | Of. PM. 04.93.25. |
| 06.05.93 | Promulgado. |
| 11.05.93 | Publicado |
| 11.05.93 | Avançamento da |

Juntadas fls. 01/05 em 16.09.92 @em fls. 06/07 em 9/10.92 @em
fls. 08/10 em 20.10.92 @em fls. 11/12 em 15.01.93 @em.
fls. 13/27 em 11.05.93 @em

Observações